PROCESSO	Protocolo Siccau nº 1692862/2023
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/SE solicita a alteração da regra de tempestividade do RRT de Execução (grupo 2) para ampliar o prazo de realização do RRT para contratante órgão público.

DELIBERAÇÃO Nº 011/2023 - CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 07/2022 da CEP-CAU/SE que encaminha sugestão para rever as condições de tempestividade, definidas na Resolução CAU/BR nº 91/2014, para o RRT de atividade de Execução (grupo 2) quando o contratante for órgão público, de forma a ampliar o prazo para fazer o RRT no SICCAU;

Considerando que a CEP-CAU/SE anexou à referida Deliberação, a título de exemplos, OS - Ordens de Serviços nas quais o profissional foi contratado por órgãos públicos para serviços de execução de obras, e constam a data de celebração do contrato antes das datas de emissão e recebimento da OS;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) fixa as condições de tempestividade (prazos obrigatórios) para efetivação do RRT no CAU;

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-01-2022 aprovou a mudança da regra implantada no Siccau de forma a permitir que o requerimento de RRT com atividade de Execução de Obras ou Serviços, referentes ao Grupo 2, possa ser cadastrado até no mesmo dia de início da atividade;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Informar à CEP-CAU/SE sobre o disposto na Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-01, de 21 de outubro de 2022, em que o Plenário do CAU/BR aprovou a reversão da regra implantada no SICCAU de forma a permitir que o requerimento de RRT com atividade do Grupo 2 Execução de Obra ou Serviço, possa ser cadastrado no SICCAU até no mesmo dia de início da atividade, estabelecendo as condições para tal;
- 2- Esclarecer que o profissional tem a possibilidade de cadastrar o requerimento do RRT no SICCAU ao assinar o contrato com o cliente, ou seja, a partir da data de celebração do contrato de trabalho ou de prestação de serviço, no qual poderá informar a data de início aquela da assinatura do contrato, sendo possível a correção dos dados por meio do RRT Retificador, nos termos da Resolução CAU/BR nº 91/2014;
- 3- Esclarecer ainda que, de acordo com os parágrafos 1º e 5º do Art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o arquiteto e urbanista poderá escolher como sacado no documento de arrecadação da Taxa do RRT o contratante Pessoa Jurídica de Direito Público, e com isso será concedido o prazo de 45 dias para pagamento da taxa, desde que a data de vencimento não seja superior à data de previsão de término;
- 4- Recomendar que o CAU/BR e os CAU/UF realizem campanhas e publicações periódicas a fim de orientar os arquitetos e

urbanistas sobre as regras e condições de tempestividade para cadastro e efetivação de RRT;

- 5- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe esta Deliberação:
 - a) ao CAU/SE, por meio do protocolo SICCAU em epígrafe;
 - b) à Assessoria de Comunicação do CAU/BR, para realização das campanhas e auxílio aos CAU/UF nas ações publicitárias a respeito do tema;
 - c) à Ria Rede Integrada de Atendimento, para divulgação aos CAUs UF e realização de campanhas.
- 6- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar protocolo para Presidência	10 dias
2	Gabinete	Encaminhar resposta ao CAU/SE o protocolo SICCAU; Enviar Deliberação à ASSCOM e à RIA para as providencias	10 dias
3	ASSCOM	Realizar campanhas e publicações periódicas	A definir
4	RIA	Divulgar aos CAU/UF	10 dias

7- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 05 de maio de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA

Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS

Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO

Membro

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR (Hí brida)

		Votação			
Função	Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			

Coord.Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	x		
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x		
Membro	Guivaldo D´ Alexandria Baptista	x		
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	х		

Histórico da votação:

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 05/05/2023

Matéria em votação: CAU/SE solicita a alteração da regra de tempestividade do RRT de Execução (grupo 2) para

ampliar o prazo de realização do RRT para contratante órgão público.

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia de M. Quaresma e Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:01, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:04, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 19:44, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2023, às 10:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 3EB50CD0 e informando o identificador 0035126.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000217/2023-60 0035126v7